



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0095/2024

**“Dispõe sobre a fixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Sérgio Guimarães

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, cujo objetivo é o de, conforme enunciado no art. 1º da proposição, tornar obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich.

Conforme se depreende da Justificação apresentada, o objetivo do Projeto de Lei é o de viabilizar que bares, restaurantes, instituições de ensino, centros comerciais e outros estabelecimentos semelhantes ofereçam aos seus funcionários treinamentos para a realização da manobra de Heimlich.

Aduz, ainda, o Autor, que essa técnica é fundamental para salvar vidas, pois, quando realizada de forma adequada, pode evitar mortes decorrentes de engasgos. E, em sendo responsabilidade do Poder Público atender às demandas da população, o Estado de Santa Catarina deve se comprometer, dentro de suas possibilidades, a disponibilizar cursos em parceria com o SAMU e o Corpo de Bombeiros Militar para os funcionários dos estabelecimentos interessados.



Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de março de 2024 e, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 10 de julho de 2024, Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse as manifestações técnicas das Secretarias de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SICOS), da Educação (SED), e à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL).

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião do dia 12 de novembro de 2024, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, com a Emenda Modificativa apresentada pela Relatora, Deputada Ana Campagnolo, com o fito de prever a inclusão de *link* no formato QR code nos cartazes a serem fixados, para acesso a vídeos instrutivos de como realizar a manobra de Heimlich.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho,

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]



Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80<sup>3</sup> do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que seu objetivo é o de tornar obrigatória a fixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina informando como aplicar a manobra de Heimlich, bem como oferecer a seus funcionários treinamento para a realização da referida manobra.

Ante o exposto, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0095/2024, com a Emenda Modificativa aprovada na CCJ.**

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator

---

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>3</sup> Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: